

II - AUTORIZAR, o Juiz Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça **DÍDIMO SANTANA BARROS FILHO**, a se deslocar à cidade de **Araxá/MG**, no período de **17/08/2011 à 24/08/2011**, com o objetivo de participar do 57º Encontro Nacional do Colégio de Corregedores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal - ENCOGE.

III – EMITIR os bilhetes de **passagens aéreas**, bem como **CONCEDER 3,5 (três e meia) diárias**, referente ao período de **17/08/2011 à 20/08/2011**, para despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, tendo em vista que o evento será realizado nos dias 18, 19 e 20/08/2011.

IV – DETERMINAR que os magistrados, no prazo de 05 (cinco) dias do retorno à sede, efetuem a prestação de contas das passagens e diárias recebidas, em cumprimento ao que preceitua o art. 5º da Resolução n.º 73/2009 do CNJ c/c o item I da Portaria n.º 2.340/2010, sob pena de desconto, em folha de pagamento, do valor percebido.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 10 de agosto de 2011.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente

PORTARIA n.º 1.651/2011

O Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**, Presidente, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos do processo n.º 2011/16903, pelo Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**, no qual pleiteia a concessão de diárias e passagens, em virtude da participação no IV Seminário “Justiça em Números”, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no dia 29/08/2011.

CONSIDERANDO haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse da administração, bem como a correlação entre a viagem e as atividades desempenhadas pelo Desembargador, uma vez que é o responsável pelas ações atinentes ao conteúdo do Seminário.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 73/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre a concessão e pagamento de passagens e diárias no âmbito do Poder Judiciário, bem como o que dispõe o art. 70, XVII e XXIX da Lei Complementar n.º 17/1997,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, o Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**, a participar do IV Seminário “Justiça em Números” em Brasília/DF, no período de 28/08/2011 à 29/08/2011.

II – EMITIR os bilhetes de **passagens aéreas**, bem como **CONCEDER 1,5 (uma e meia) diárias** para despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

III – DETERMINAR que os magistrados e servidores, no prazo de 05 (cinco) dias do retorno à sede, efetuem a prestação de contas das passagens e diárias recebidas, em cumprimento ao que preceitua o art. 5º da Resolução n.º 73/2009 do CNJ c/c o item I da Portaria n.º 2.340/2010, sob pena de desconto, em folha de pagamento, do valor percebido.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 10 de agosto de 2011.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2011/013770

Requerente: NATALINA COSTA VIANA

Assunto: Inclusão de dependentes

DESPACHO/OFÍCIO N.º 1374/2011 – GP

01. Trata-se de expediente formulado por **NATALINA COSTA VIANA**, Analista Judiciário I, lotada na 20.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, no âmbito do qual postula a inclusão de seus filhos **MATEUS VIANA SALLES DE AGUIAR JUNIOR**, **DAVID VIANA SALES DE AGUIAR NATAN VIANA SALES AGUIAR**, em seus assentamentos funcionais, para todos os fins de direito e previdenciários.

02. A Divisão de Pessoal à fl. 10 aponta os assentamentos funcionais da servidora, bem como a legislação aplicável à matéria. Além disso informa que a referida servidora foi contratada para exercer o cargo de Analista Judiciário I, por meio da Portaria de n.º 232/2010, de 01/02/2010, tendo assumido em 01/02/2010.

03. A colho o parecer emanado da Assessoria Administrativa Jurídica desta Presidência às fls. 15/19.

04. Nesse panorama, verifica-se que a requerente é servidora contratada e não está vinculada ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, a que estão vinculados os servidores efetivos deste Poder.

05. Dessa forma, a inclusão de seus dependentes para fins previdenciários deve ser efetuada no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, uma vez que ao requerente é aplicável o Regime Geral de Previdência Social.

06. Assim sendo, **defiro parcialmente o pedido da servidora Natalina Costa Viana, no sentido de que seja procedida a inclusão de seus filhos MATEUS VIANA SALLES DE AGUIAR JUNIOR, DAVID VIANA SALES DE AGUIAR e NATAN VIANA SALES AGUIAR, na qualidade de dependentes econômicos, tão somente para os fins de imposto de renda.**

07. Saliento que o montante a ser deduzido do rendimento tributável a título de imposto de renda deverá ser de R\$157,47 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), por dependente.

08. Cientifique-se a requerente.

09. À Divisão de Pessoal para as providências subseqüentes.

10. Após, arquivem-se os autos.

11. **Cópia deste despacho serve como ofício.**

Manaus, 03 de agosto de 2011.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – CPL

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,